

[Handwritten signature]

Lei nº 47, de 31 de Dezembro de 1962

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores municipais e das outras providências.

João Martini Netto, Prefeito Municipal de Itaquá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquá e ele subsciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder imediatamente a todos os servidores municipais, inclusive ao diretor da Secretaria da Câmara Municipal, um abono na importância de R\$ 11.000,00 (11 mil cruzeiros).

Parágrafo único - O abono a que se refere o presente artigo será pago no mês de dezembro de 1962.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos saldos das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas as seguintes:

- I-131-8-07-0-I. R\$ 10.000,00;
- II-131-8-07-0-II. R\$ 10.000,00;
- III-131-8-13-0. R\$ 10.000,00;
- IV-111-8-00-1. R\$ 8.500,00;
- V-251-8-61-1. R\$ 410,00;
- VI-321-8-82-1. R\$ 19.434,60.

§ 1º - Fica aberta na Contadoria

87
Municipal um Crédito Especial de
R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fazer
face ao pagamento de alôno de servidores
de que trata a Lei nº 28, de 18/4/1962

§ 2º - O valor das suplementações
a que aludem os itens I, II, III, IV, V e VI,
deste artigo, bem como do crédito especial aberto
por força do parágrafo 1º, de mesmo artigo,
será coberto com os recursos provenientes
do excesso de arrecadação verificada na
rubrica 850-4-14-C, item II, da tabela da
receita, de URGAMENTE em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará
em vigor na data sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos
31 dias do mês de dezembro de 1962


João Antônio Calvo
Prefeito municipal

Contador - Secretário